

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

- 1.1 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2020
- 1.2 DISPENSA Nº 09/2020
- 1.3 SECRETARIA REQUISITANTE: OBRAS

2. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA ATRAVÉS DA CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA DETRANNET, MÓDULO FISCALIZAÇÃO, DESENVOLVIDO E INSTALADO NO AMBIENTE DATACENTER DO CIASC, RELATIVOS AO ACESSO/CESSÃO DE INFORMAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO DETRAN/SC PARA A INSERÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS MULTAS DE TRÂNSITO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC.

3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A REFERIDA CONTRATAÇÃO SE FUNDA NO INCISO VIII DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, E SE JUSTIFICA PELOS SEGUINTE MOTIVOS: O Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina – CIASC é uma Empresa Pública, pertencente ao quadro da Administração Indireta do Estado de Santa Catarina, cuja competência foi inicialmente definida no artigo 113 da Lei complementar 381/2007, a saber:

“Art. 113. O Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC tem por objetivo executar políticas de Tecnologia de Informação e Comunicação, tratamento de dados e informações, e a prestação de assessoramento técnico aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. Ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, como entidade executora da política de Tecnologia de Informação do Estado, compete desempenhar as seguintes atribuições:

- I - Integrar os sistemas informatizados dos órgãos da Administração Pública Estadual e das respectivas bases de dados em uma rede de Governo;
- II - Executar padrões de tecnologia de informação e de governança eletrônica para os órgãos da Administração Pública Estadual;
- III - gerenciar os processos informatizados dos serviços públicos;
- IV - Prestar consultoria em tecnologia da informação na área pública;
- V - Administrar os ambientes informatizados do serviço público estadual;
- VI - Desenvolver e gerenciar sistemas aplicativos estratégicos na área pública;

- VII - desenvolver tratamento de imagens e web sites públicos; e
- VIII - gerenciar e dar suporte e manutenção à infra-estrutura da rede de governo em operação”.

Em 2011, referido dispositivo foi alterado pelo art. 43 da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, onde as competências do Ciasc foram confirmadas conforme abaixo transcrito:

“Art. 43. O art. 113 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113.

Parágrafo único. Ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, como entidade executora da política de tecnologia da informação e governança eletrônica do Estado, compete desempenhar as seguintes atribuições:

.....
II - Executar padrões de tecnologia da informação e governança eletrônica para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

.....
IV - Prestar consultoria em tecnologia da informação e governança eletrônica na área pública;

.....
IX - Executar serviços de tecnologia da informação e governança eletrônica para os órgãos da Administração Direta e Indireta;

X - Executar, mediante convênios ou contratos, serviços de tecnologia da informação e governança eletrônica para órgãos ou entidades da União e dos municípios;

XI - prestar serviços de certificação digital para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.” (NR)”

E recentemente, junho/2015, por meio do Decreto 220, de 17 de junho de 2015, houve a regulamentação dos dispositivos supracitados, onde foram regulamentadas as funções do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. – CIASC algumas conjuntamente com a Secretaria de Estado da Administração.

Os fundamentos ideológicos do Decreto são de o Ciasc executar/fornecer todos os produtos/serviços que forem necessários as Entidades da Administração estadual e fundamentalmente de manter sob a propriedade e domínio do Estado de Santa Catarina de todos os desenvolvimentos (evoluções) relacionados a Tecnologia da Informação, isso está disposto claramente no artigo 9º, abaixo transcrito:

Art. 9º Os contratos celebrados pela Administração Pública estadual que tenham por objeto o desenvolvimento de produtos e/ou de sistemas de informação deverão conter cláusula que contemple a obrigação de transferência de tecnologia, documentação, bem como a entrega dos códigos-fontes ao CIASC, de acordo com a legislação em vigor.

Também pelo novo Decreto, a Secretaria de Estado da Administração – SEA e o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina – Ciasc, têm competências conjuntas, como disposto no artigo 1º, transcrito:

“[...]tem por objetivo a adoção de procedimentos homogêneos e integrados, de investimentos adequados em tecnologia da informação e governança eletrônica, no âmbito da Administração Pública estadual, com vistas à normatização, à padronização, à orientação,

à aplicação e à execução de políticas e ações e ao alcance dos resultados com eficiência, eficácia, economicidade e transparência.”

Portanto, interpretando-se as disposições legais supracitadas denota-se que o Ciasc é o órgão pertencente à administração pública estadual que tem, conforme incisos do artigo 6º Dec. 220 de 17 de junho de 2015, a competência técnica e legal para:

“XI – executar serviços de tecnologia da informação e governança eletrônica para os órgãos da Administração Pública estadual;

XII – executar, mediante convênios ou contratos, serviços de tecnologia de informação e governança eletrônica para órgãos ou entidades da União e dos municípios; ”

Tais competências e atribuições somam-se as demais anteriormente estabelecidas pela Lei Complementar 381/2007, alterada pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, onde resumidamente se tem que o CIASC é o executor da política de tecnologia da informação e governança eletrônica, para o atendimento específico das necessidades da Administração.

Todas as ações administrativas e atos de gestão do CIASC são executadas garantindo o interesse público, tanto do órgão solicitante como também do Governo como um todo, tendo em destaque a garantia da continuidade da gestão e operações da Administração Pública, no que se refere a Tecnologia da Informação e Comunicação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Justifica-se a contratação do CIASC, de forma direta, pelo seguinte aspecto de ser uma Empresa Pública Estadual criada para esse fim, qual seja, prover a administração pública de infra-estrutura tecnológica capaz de suportar as necessidades da coletividade e do interesse público tutelado, e ainda, no caso específico dos serviços de processamento das infrações de trânsito (*Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC. Relativos ao acesso/cessão de informação do banco de dados do DETRAN/SC para a inserção e atualização das multas de trânsito de competência administrativa da CONTRATANTE*), **estes Sistema de Tecnologia da Informação é único e específico de competência do CIASC.**

Pelas especificidades dos objetos a serem contratados, e considerando que o Ciasc detém a competência legal e técnica como executor da política de TI para a Administração Estadual, e pela a análise dos dispositivos legais acima, tem-se que a contratação dos serviços prestados pelo CIASC pode ser efetivada de forma direta, observando-se todos os procedimentos formalizados em processo administrativo, observadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93 especialmente no seu artigo 24, no inciso VIII ou especialmente cabe, s.m.j., aplicação do inciso XVI também do artigo 24.

4. FUNDAMENTO LEGAL

Pelos dispositivos legais supra citados e combinados com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, em seu artigo 24, enumera os casos em que é **dispensável** a licitação, no caso presente transcrevemos o **inciso VIII** e o **inciso XVI, que dispõem:**

Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou **serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico** em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94). (grifamos)

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da Administração, e de edições técnicas oficiais, **bem como para a prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;** (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94). (grifamos)

O art. 24 da lei nº 8.666/93 prescreve as hipóteses em que, muito embora seja possível a instauração de procedimento licitatório, não é, ao menos em tese, conveniente ao interesse público sua instauração, seja pelo reduzido valor da contratação, pela emergência ou urgência na contratação, pelas características especiais em que se encontra a administração ou o particular, etc.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Pela prestação dos serviços jurídicos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC pagará o percentual de **16% (dezesesseis por cento)** do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário.

Sendo que, o preço pelos serviços técnicos de informática relativos à Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, correspondem ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário.

E o preço pelos serviços de postagem junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), correspondente ao percentual **11% (onze por cento)** do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário.

Para obtenção do preço médio da contratação, levou-se em conta que o CIASC é a única Empresa Pública Estadual criada para o fim desta dispensa, qual seja, prover a administração pública de infraestrutura tecnológica capaz de suportar as necessidades da coletividade e do interesse público tutelado, e ainda, no caso específico dos serviços de processamento das infrações de trânsito.

Destarte, não há como colher orçamentos para contratação do objeto da presente dispensa, entretanto, conforme pesquisa de preços realizada junto ao Portal da Transparência de três municípios do Estado de Santa Catarina (Imbituba, Balneário Rincão e Mondaí), observou-se a contratação de idêntico objeto, junto ao mesmo Contratado, com o pagamento do percentual de 16% (dezesesseis por cento) do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário, em contrapartida a prestação dos serviços que são objeto da presente dispensa.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DO CONTRATADO

Prestar os serviços técnicos de informática através da Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC. Relativos ao acesso/cessão de informação do banco de dados do DETRAN/SC para a inserção e atualização das multas de trânsito de competência administrativa da **CONTRATANTE**.

Por meio da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, prestar os Serviços Terceirizados de Postagem incluídos os serviços de AR – DIGITAL;

Prestar os Serviços de emissão de pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN;

Executar os serviços ou sistemas descritos conforme a Cláusula Primeira - Do Objeto, e em casos especiais os serviços a serem descritos através de aditivos ao presente Contrato, bem como fiscalizar os demais serviços a serem prestados pela ECT;

Apresentar faturas e demonstrativos que permitam identificar os serviços de sua competência, em quantidade e preços, se for o caso;

Garantir a adoção de medidas de sigilo e segurança sobre o conjunto de informações, sendo que a competência para determinar a inserção, exclusão e/ou modificação dos dados relativos às infrações é exclusiva da **CONTRATANTE**;

Manter disponíveis os sistemas aplicativos 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o ano, exceto nos horários destinados a “backup” e manutenção de sistemas e equipamentos, quando por solicitação expressa da Secretária de Estado da Segurança, por meio do DETRAN/SC.

6.2 DA CONTRATANTE

Manter convênio com o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ou por órgão por essa designada, para a utilização dos dados cadastrais de veículos, para fins de notificação da autuação e notificação de imposição de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de sua competência, quando necessário e, neste caso, enviar cópia ao **CONTRATADO**;

Quando se responsabilizar pela postagem das notificações emitidas pelo sistema **CONTRATADO**, informando ao **CONTRATADO** o número do Contrato mantido com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT;

Efetuar controle sobre os serviços concluídos ou recebidos, rejeitando os que não atendam às condições especificadas nos projetos, até 05 (cinco) dias após o recebimento dos mesmos;

Assegurar a propriedade, o sigilo e a integridade sobre os programas e dados, objetos deste contrato, caso sejam fornecidos pelo Contratado ao Contratante; devolvendo-os, na ocorrência de término ou rescisão do presente Contrato, caso existente;

Zelar pelos equipamentos e programas objeto deste Contrato, responsabilizando-se pela cobertura securitária dos mesmos, se for o caso;

Disponibilizar a infraestrutura adequada para operacionalizar os serviços objeto do presente Contrato;

É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a digitação e/ou à alimentação de dados ao Sistema;

Informar formalmente, com cópia da carteira de identificação, a autoridade de trânsito e os servidores que terão acesso ao sistema, bem como definir e identificar oficialmente as opções de acesso a que cada servidor será responsável; no caso da autoridade de trânsito anexar o ato administrativo de nomeação;

É da responsabilidade da **CONTRATANTE** a solicitação expressa do bloqueio de acesso de servidores ao sistema, bem como informar as eventuais mudanças da autoridade de trânsito.

7. DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de assinatura podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da lei 8666/93, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

8. DO ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos ao senhor **DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, processo licitatório nº 17/2020, dispensa de licitação nº 09/2020, para apreciação, para o qual solicitamos a ratificação do processo.

PESCARIA BRAVA/SC, 27 DE MARÇO DE 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

ANEXO I

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. - Compreende a prestação regular de serviços de Cessão de Uso do Sistema denominado “DetranNet, módulo Fiscalização” desenvolvido pelo Ciasc, referente a inserção e atualização permanente, do banco de dados centralizados, de veículos, condutores e de infração de trânsito, do Estado de Santa Catarina, mantidos no *DATACENTER* do **CONTRATADO**, sob gestão do DETRAN-SC, por meio de acesso *WEB* ao Sistema DetranNet, módulo Fiscalização pela **CONTRATANTE**.

2. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 REGISTRO DE MULTA NA BASE CENTRAL DO ESTADO

2.1.1 – OBJETO DO SERVIÇO

Atualização, do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, mantida no *DATACENTER* do **CONTRATADO**, incorporando as multas geradas pela **CONTRATANTE**, considerando as do próprio município, de outros municípios do Estado de Santa Catarina, bem como de outras unidades da federação.

2.1.2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.a. - Através de acesso *WEB* para execução em tempo real são disponibilizados os seguintes serviços:

2.a1. - Crítica e consistências dos dados digitados, com as bases de dados centralizadas;

2.a2. - Informação das inconsistências a serem corrigidas;

2.a3. - Inclusão, exclusão, alteração e baixa das multas na base de dados do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização;

2.a4. - Integração do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização com o cadastro de veículos e proprietários – Estadual (DETRAN) e Nacional (RENAVAN), cadastro de condutores de veículos – Estadual (SSP/DETRAN) e Nacional (RENACH) e Cadastro de Identificação Civil – Estadual (SSP).

2.b. – Os seguintes serviços, abaixo relacionados, complementam o objeto contratado e garantem o registro da multa na base de dados do Sistema **DetranNet, módulo Fiscalização**:

2.b1. - Acesso somente a usuários autorizados;

2.b2. - Manutenção das bases de dados atualizadas;

2.b3. - Integridade física e lógica dos dados armazenados no Data Center da **CONTRATADA**;

2.b4. - Execução de BackUp’s diários das bases de dados, bem como os procedimentos para restauração;

2.b5. - Provimento de energia ininterrupto (no-break / Gerador) no ambiente do Data Center da **CONTRATADA**;

2.b6. - Controle e gerenciamento de melhorias e alterações nos formatos e/ou nas especificações de telas, ou nos critérios de validação;

- 2.b7. - Central de Atendimento a clientes 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- 2.b8. - Controle dos processos de recursos de infrações de trânsito – DEFESA DE AUTUAÇÃO/ INDICAÇÃO DE CONDUTOR/JARI/CETTRAN;
- 2.b10. - Fornecimento, mediante solicitação formal, de cópia das multas em cobrança registradas no “DetranNet, módulo Fiscalização”, contendo os dados de multas do município inseridas pela CONTRATANTE, existentes na data de geração do arquivo.

2.2 BLOQUEIO E DESBLOQUEIO DE MULTAS

2.2.1 – OBJETO DO SERVIÇO

Efetuar a mudança da situação das multas (bloqueio/desbloqueio legal, administrativo ou judicial), na base de dados do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, mediante acesso *WEB* e em tempo real pela CONTRATANTE.

2.2.2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Atualização mediante acesso *on line* e em tempo real, ou automaticamente por condição imposta por legislação, o status de bloqueio/desbloqueio, que deverá ocorrer com as multas fornecidas pela CONTRATANTE, com a finalidade de impedimento ou liberação da movimentação de veículo no que se refere a transferência e licenciamento.

2.3 EMISSÃO/ IMPRESSÃO DE NOTIFICAÇÕES E RECURSOS

2.3.1 – OBJETO DO SERVIÇO

Compreende a emissão/impressão da notificação de Autuação, de Penalidade e de Resultado de Recurso, com o respectivo comprovante de AR-DIGITAL.

2.3.2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Definição e confecção dos documentos das notificações referidas no objeto 2.4.1 de acordo com exigências legais.

Geração/Impressão eletrônica com tecnologia a laser em papel A4, envelopado, micro serrilhado, com comprovante de Aviso de recebimento anexado.

2.4 PROCESSAMENTO DE NOTIFICAÇÃO

2.4.1 – OBJETO DO SERVIÇO

Processar de forma *WEB* as rotinas do Sistema **DetranNet, módulo Fiscalização** para entrada de dados, crítica e consistência, em tempo real e de forma integrada, as bases de dados de veículos, proprietários e de condutores.

2.4.2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Através de permissões de acesso, a CONTRATANTE terá a seu dispor, de acordo com seu perfil, acesso aos vários menus do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização. Podendo assim, atualizar dados e fazer consultas *WEB*, bem como, emitir relatórios.

2.5 – EMISSÃO DE NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS e DISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVO PARA A INSCRIÇÃO DE DÉBITOS DE MULTAS EM DÍVIDA ATIVA

2.5.1 - DEFINIÇÃO

Este serviço somente é executado sob demanda específica da CONTRATANTE; e consiste na emissão de notificações extrajudiciais e a geração de arquivo eletrônico para inscrição de débitos em dívida ativa para multas não pagas e vencidas, as quais não possuam recursos cadastrados deferidos ou sem decisão.

Os custos dos serviços de postagens, das notificações extrajudiciais, que serão na modalidade “Carta Simples”, serão de inteira e total responsabilidade da CONTRATANTE.

2.5.2 - PREÇOS

O valor dos serviços estabelecidos no item “2.5. ” Supra, será o produto do número de notificações emitidas multiplicado pelo valor unitário de cada emissão; o qual será estabelecido entre CONTRATANTE e CONTRATADO no momento da demanda específica, se ocorrer.

2.5.3 - LAYOUT DO ARQUIVO DE ENVIO PARA DÍVIDA ATIVA DAS MULTAS NÃO PAGAS.

Id	Nome	Início	Formato	Conteúdo
1	Código Órgão Atuador	1	N (004)	Código do Órgão Atuador. Ex: 8001
2	Número do Auto	5	X (010)	Número do Auto de Infração
3	Placa do veículo	15	X (007)	Placa do Veículo
4	Renavam	22	N (011)	Número Renavam do Veículo
5	Código Infração	33	N (004)	Código da Infração
6	Desdobramento	37	N (001)	Desdobramento da Infração
7	Data Infração	38	N (012)	Data e Hora da Infração (AAMMDDHHMMSS)
8	Data Vencimento	50	N (008)	Data do Vencimento da Penalidade (AAAAMMDD)
9	Valor Multa	58	N (007)	Valor da Multa com duas casas decimais
10	Nosso número	65	N (012)	Nosso número
11	IdMarca	77	N (006)	IdMarca do Veículo
12	Nome Proprietário	83	X (040)	Nome do Proprietário do Veículo
13	Tipo Logradouro	123	X (004)	Tipo Logradouro (Av, Rua, etc.) do Endereço do Proprietário
14	Logradouro	127	X (040)	Logradouro Endereço do Proprietário
15	Número	167	X (005)	Número Endereço do Proprietário
16	Complemento	172	X (020)	Complemento do Endereço do Proprietário
17	Bairro	192	X (020)	Bairro do Endereço do Proprietário
18	CEP	212	X (008)	CEP do Endereço do Proprietário
19	Código Município	220	X (004)	Município de registro do veículo conforme tabela TOM
20	Tipo Pessoa	224	X (001)	Tipo de Pessoa do Proprietário: 1 - Física, 2 - Jurídica
21	CPF/CPNJ	225	N (014)	CPF ou CPNJ do Proprietário
22	Código de Barra	239	N (044)	Código de Barra do Pagamento do Débito

Formato: N = numérico (zeros à esquerda)
X = alfanumérico (espaços à esquerda)

Nome do arquivo: LEAR. <Código órgão atuador >. <Data inicial AAAAMMDD>. <Data final AAAAMMDD>. <Data geração do arquivo AAAAMMDDHHMM>. < Sequencial solicitação por órgão XXXXXX>.txt

Exemplo: LEAR.8001.20130201.20130701.201403131551.000001.txt

ANEXO II

**PROCESSO DE COMPRA Nº 17/2020 PMPB
DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020**

**MINUTA DE
CONTRATO Nº. XX/2020– PMPB**

O MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. **DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA**, com endereço na ROD. SC 437, Km 08, Centro, Pescaria Brava, inscrito no CNPJ Nº 16.780.795/0001-38 e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida na _____, Município de _____/SC, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, portador da Cédula de identidade nº. _____, expedida pela _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O CONTRATADO prestará à **CONTRATANTE**:

1.1.1. - Os serviços técnicos de informática através da Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC. Relativos ao acesso/cessão de informação do banco de dados do DETRAN/SC para a inserção e atualização das multas de trânsito de competência administrativa da **CONTRATANTE**, conforme detalhado no ANEXO I, parte integrante do presente instrumento;

1.1.2. – Por meio da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, os Serviços Terceirizados de Postagem incluídos os serviços de AR – DIGITAL e;

1.1.3. - Os Serviços de emissão de pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Parágrafo Primeiro - O detalhamento dos serviços e o regime de sua execução constam das Especificações dos Serviços - Anexo I, parte integrante do presente Instrumento;

Parágrafo segundo: Entende-se por Serviços de Postagem: Enviar à Empresa de Correios e Telégrafos as notificações emitidas;

Parágrafo Terceiro: Entende-se por AR – DIGITAL: A prestação, pela ECT, do serviço especial de AR DIGITAL, caracterizado pela recepção, triagem, processamento da informação, digitação, digitalização, geração de imagens com a indexação dos dados para consulta, armazenamento das imagens e dados em mídia eletrônica, controle informatizado por meio do Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Dados - SGD, armazenamento lógico

de documentos denominados Avisos de Recebimento Digitais – ARs DIGITAIS, conforme modelos fornecidos pela ECT;

Parágrafo Quarto: Entende-se por Serviços de Emissão de Pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Conductor, Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN: a impressão de documentos que descrevem as decisões dos Pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Conductor, Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN; consistindo, ainda os serviços, na captura das informações enviadas pela **CONTRATANTE**, sua formatação e impressão em formulário(s) próprio(s), seu acondicionamento e entrega na sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), em Florianópolis; esses serviços excepcionalmente não terão custo para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO CONTRATADO

2.1.1. Executar os serviços ou sistemas descritos conforme a Cláusula Primeira - Do Objeto, e em casos especiais os serviços a serem descritos através de aditivos ao presente Contrato, bem como fiscalizar os demais serviços a serem prestados pela ECT;

2.1.2. Apresentar faturas e demonstrativos que permitam identificar os serviços de sua competência, em quantidade e preços, se for o caso;

2.1.3. Garantir a adoção de medidas de sigilo e segurança sobre o conjunto de informações, sendo que a competência para determinar a inserção, exclusão e/ou modificação dos dados relativos às infrações é exclusiva da **CONTRATANTE**;

2.1.4. Manter disponíveis os sistemas aplicativos 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o ano, exceto nos horários destinados a “back up” e manutenção de sistemas e equipamentos, quando por solicitação expressa da Secretária de Estado da Segurança, por meio do DETRAN/SC.

2.2. DA CONTRATANTE

2.2.1. Manter convênio com o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ou por órgão por essa designada, para a utilização dos dados cadastrais de veículos, para fins de notificação da autuação e notificação de imposição de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de sua competência, quando necessário e, neste caso, enviar cópia ao **CONTRATADO**;

2.2.2. Quando se responsabilizar pela postagem das notificações emitidas pelo sistema **CONTRATADO**, informando ao **CONTRATADO** o número do Contrato mantido com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT;

2.2.3. Efetuar controle sobre os serviços concluídos ou recebidos, rejeitando os que não atendam às condições especificadas nos projetos, até 05 (cinco) dias após o recebimento dos mesmos;

2.2.4. Assegurar a propriedade, o sigilo e a integridade sobre os programas e dados, objetos deste contrato, caso sejam fornecidos pelo Contratado ao Contratante; devolvendo-os, na ocorrência de término ou rescisão do presente Contrato, caso existente;

2.2.5. Zelar pelos equipamentos e programas objeto deste Contrato, responsabilizando-se pela cobertura securitária dos mesmos, se for o caso;

2.2.6. Disponibilizar a infraestrutura adequada para operacionalizar os serviços objeto do presente Contrato;

- 2.2.7. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a digitação e/ou à alimentação de dados ao Sistema;
- 2.2.8. Informar formalmente, com cópia da carteira de identificação, a autoridade de trânsito e os servidores que terão acesso ao sistema, bem como definir e identificar oficialmente as opções de acesso a que cada servidor será responsável; no caso da autoridade de trânsito anexar o ato administrativo de nomeação;
- 2.2.10. É da responsabilidade da **CONTRATANTE** a solicitação expressa do bloqueio de acesso de servidores ao sistema, bem como informar as eventuais mudanças da autoridade de trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Pelos serviços objeto do presente Contrato a **CONTRATANTE** pagará o percentual de **16% (dezesesseis por cento)** do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário, conforme abaixo discriminado:

3.1.1. O preço pelos serviços técnicos de informática relativos à Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, conforme especificado no **ANEXO I** e na Cláusula Primeira, subitens 1.1.1 e 1.1.3. Correspondem ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário;

3.1.2. Pelos serviços de postagem junto a Empresa de Correios e Telégrafos (EBCT), conforme descrito na Cláusula Primeira, item 1.1.2, correspondente ao percentual **11% (onze por cento)** do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário;

3.1.3. Pelos serviços de Emissão de notificações extrajudiciais e a geração de arquivo eletrônico para inscrição de débitos em dívida ativa para multas não pagas e vencidas, as quais não possuam recursos cadastrados deferidos ou sem decisão, se forem demandados pela **CONTRATANTE**, o preço será estabelecido conforme subitem “**2.5.2**” do Anexo I.

3.2. Em caso de alteração na forma de postagem das notificações, os valores e percentuais definidos na cláusula 3.1.2. Serão automaticamente repassados à **CONTRATANTE**, independentemente de formalização por meio de termo aditivo ao presente Contrato;

3.3. Poderá a **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contratar os serviços de postagem diretamente com a Empresa de Correios e Telégrafos (EBCT), ou qualquer outro órgão, havendo neste caso a exclusão do percentual estabelecido no subitem 3.1.2 supra;

3.4. Na hipótese do valor das multas anuladas (baixadas sem pagamento) mensalmente exceder a 10% (dez por cento) do valor total das efetivamente recolhidas no mesmo mês, o **CONTRATADO** faturará adicionalmente 16% (dezesesseis por cento) dos valores anulados.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços contratados será feito por crédito em contracorrente bancária do **CONTRATADO**, na mesma data em que ocorrer o recolhimento do valor da multa;

4.2. A **CONTRATANTE** deverá autorizar o órgão arrecadador a creditar diariamente, na conta-corrente do **CONTRATADO** nº 4388-5, agência 3582-3 do BANCO DO BRASIL S/A, o percentual de **16% (dezesesseis por cento)** do valor total das multas recolhidas naquela data;

4.3. Os valores correspondentes ao percentual excedente das multas anuladas (baixadas sem pagamento), caso venham a ocorrer, serão faturadas adicionalmente, devendo a

CONTRATANTE pagá-las através de depósito bancário na conta-corrente nº 4388-5, agência 3582-3 do BANCO DO BRASIL S/A.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO E RESCISÃO

5.1. DURAÇÃO

5.1.1. - O presente contrato terá sua vigência pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de assinatura podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8666/93, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

5.2. RESCISÃO

5.2.1. - O presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, na forma dos art. 78 e art. 79, da Lei nº 8.666/93, amigavelmente por proposição de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 60 (sessenta) dias, pela superveniência de disposição legal que torne este contrato inexecutável ou impraticável ou por decisão judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

6.1. As partes, por meio do presente instrumento e de acordo com o artigo 79, inciso II, da lei 8.666/93, rescindem todo e qualquer outro contrato entre as partes referente ao mesmo objeto ora contratado, sendo pelo presente substituído;

6.2. Novos serviços ou qualquer alteração nos atualmente prestados serão objetos de negociação entre as partes, podendo ser descritos por meio de termos de aditamento, não estão incluídas as disposições legais que independem de qualquer aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da arrecadação de multas de trânsito pela **CONTRATANTE**, através da rede bancária;

7.2. Incumbirão à **CONTRATANTE** a responsabilidade e as despesas de publicação do presente Contrato;

7.3. O acesso às informações/processamento das multas objeto do presente, nos termos do especificado nesse Instrumento e no Anexo I, encontram fundamento no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9503/97, artigo 22, parágrafos XIII e XIV, bem como nas demais normas pertinentes.

Fica eleito o foro de Florianópolis/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias que são assinadas pelo **CONTRATANTE**, pelo **CONTRATADO** e por testemunhas.

Pescaria Brava, x x x x x x x x x x x x de 2020.

Pelo Contratante:

Deyvisonn da Silva de Souza

Prefeito Municipal

Pelo Contratado:

Sérgio André Maliceski

Presidente

Luis Haroldo de Mattos

Vice-presidente de Tecnologia

Ademir de Brida Junior

Vice-presidente Administrativo e
Financeiro

Testemunhas:
